

**PAUTA REIVINDICATÓRIA AGÊNCIAS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE – 2018 –**

**Cláusula 1ª - DATA BASE - A data base 1º de outubro.**

**Cláusula 2ª – PISO SALARIAL - VALORES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/TRABALHO (por diária) - Produtoras Audiovisuais e Estúdios Fotográficos ATORES e MODELOS:**

**Ator/Modelo – Principal: R\$ 1.804,60 + 20%; Ator/Modelo – Coadjuvante: R\$ 1.258,50 + 20%;**

**FIGURAÇÃO: A) - R\$ 771,70 + 20%, B) -R\$ 451,20 + 20% e C) R\$ 320,60 + 20%;**

**VÍDEOS INTERNOS/TREINAMENTO –**

**Ator/modelo – Principal: R\$ 1.282,20 + 20%; Ator/modelo – Coadjuvante: R\$ 902,30 + 20%;**

**DETALHES DE CORPO - (nariz, olhos, boca, pés, mão): R\$ 320,60 + 20%**

**REEMBOLSO DE DESPESAS PARA TESTE: R\$ 150,00;**

**OBSERVAÇÕES GERAIS:** Para aplicação dos pisos descritos no item acima, segue descrição de cargos e suas respectivas funções, em conformidade com o decreto nº 82.385 de 05 de outubro de 1978. Entende-se por ator/modelo, todo elenco selecionado, independente de cor ou idade, distinguindo-se apenas pela função que exercerá na peça a ser produzida. I - Os valores são válidos para cada diária de trabalho com 10 horas consecutivas, salvo os atores/modelos infanto-juvenis e idosos com carga de 08 (oito) horas, sempre respeitadas às 12 horas de descanso. 1 - Serão consideradas diárias também aquelas utilizadas para viagem ou deslocamento para fora do perímetro urbano; 2 - Compreende-se por ator e modelo infanto-juvenil a faixa etária de 0 a 16 anos; 3 - O reembolso de despesas para teste será devido incluindo os pré-testes (call backs). Para o elenco infanto-juvenil terá direito ao recebimento de reembolso de despesa de teste apenas a partir do 1º call back; 4 - Nudez sob consulta, de livre negociação de valores. Valores para Contratação de Uso de Imagem e/ou Som de Voz e/ou Nome para Atores e Modelos Mídia Eletrônica e Impressa Classificação de Produtos: **CATEGORIA "A":** Cama, mesa e banho, cia. de aluguel, decoração, drogarias, serviços de saúde (odontológicos e estéticos), editoras, emissoras de rádio, feiras e exposições, imóveis, instituições educacionais, livrarias, lojas de departamento, lojas de varejo, magazines, moda e acessórios, órgãos governamentais, ONGs, restaurantes, lojas de serviços virtuais, supermercados, TVs e canais por assinatura. **06 Meses: Ator/modelo – Principal: R\$ 6.540,90 + 20%, Ator/modelo – Coadjuvante: R\$ 4.618,20 + 20%; 12 Meses: Ator/modelo – Principal: R\$ 11.432,80 + 20%, Ator/modelo – Coadjuvante: R\$ 7.835,80 + 20%. CATEGORIA "B":** Bebidas não alcoólicas, Cias. aérea, comestíveis, eletrodomésticos, eletrônicos, aparelhos celulares, aparelhos e componentes de informática, emissoras de TV aberta, fast-foods, hotéis, jornais, lingerie, moda praia, motos, produtos de limpeza, produtos para animais, revistas, shoppings, viagens e turismo. **06 Meses: : R\$ 9.616,70 + 20%, Ator/modelo – Coadjuvante: R\$ 6.803,00 + 20%, 12 Meses: Ator/modelo – Principal: R\$ 16.027,80 + 20%, Ator/modelo – Coadjuvante: R\$ 11.540,00 + 20%. CATEGORIA "C":** Provedores da internet, bancos, bebidas



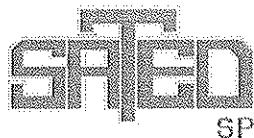
Sindicato dos Artistas e Técnicos em  
Espetáculos de Diversões do Estado de São Paulo

Filiado à CUT

Fundado em 18 de Dezembro de 1934

Reconhecido pe Ministério do Trabalho Indústria e Comércio  
em 26/02/1942 e carta expedida pela Lei 4.641 de 27/06/165

alcoólicas e refrigerantes, carros, cartões de crédito, instituições financeiras, cigarros, higiene pessoal, medicamentos, perfumarias, postos e serviços automotivos, produtos de beleza e cosméticos, seguradoras, planos de saúde, telefonia celular e convencional. **06 Meses: Ator/modelo – Principal: R\$ 12.822,30 + 20%, Ator/modelo – Coadjuvante: R\$ 8.975,60 + 20%, 12 Meses: Ator/modelo – Principal: R\$ 21.417,90 + 20%, Ator/modelo – Coadjuvante: R\$ 15.006,80 + 20%, VÍDEOS INTERNOS/TREINAMENTO: Ator/modelo – Principal: R\$ 3.846,70 + 20%, Ator/modelo – Coadjuvante: R\$ 2.695,00 + 20%, DETALHES DE CORPO (nariz, olhos, boca, pés, mãos): R\$ 1.543,50 + 20%. Para aplicação dos pisos descritos no item acima, segue descrição de cargos e suas respectivas funções, em conformidade com o decreto nº 82.385 de 05 de outubro de 1978. 1 - Entende-se por ator/modelo, todo elenco selecionado, independente de cor ou idade, distinguindo-se apenas pela função que exercerá na peça produzida. 2 - Valores são válidos para mídia eletrônica ou impressa, para contratação de até 3 itens de mídia (descritos detalhadamente em contrato). 3 - Para veiculação de até 12 meses nacional, não poderá haver cláusula de renovação automática. 4 - Para contratação de mídia impressa e eletrônica conjuntas, adicionar 70% ao valor principal contratado. 5 - Compreende-se por ator e modelo infanto-juvenil, a faixa etária de 0 a 16 anos. 6 - Tudo que não estiver especificado nesta tabela poderá ser negociado livremente. 7 - Para a contratação de regiões, a porcentagem mínima será de 30%. 8 - Para a contratação em outros países, considerar o valor principal do nacional somado aos percentuais descritos. 9 - Nudez deve ser sob consulta e de livre negociação de valores. **Para veiculação: REGIÃO, ESTADO, CIDADE (% para cada): 30% - NORTE (Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins), 50% - NORDESTE (Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe), SUDESTE: 20% - Espírito Santo; 40% - Minas Gerais; 50% - Rio de Janeiro; 80% - Estado de São Paulo; 50% - Grande São Paulo 30%; 80% Interior de São Paulo; SUL: 30% - Paraná; 40% - Rio Grande do Sul; 20% - Santa Catarina; 40% - CENTRO-OESTE (Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul). VEICULAÇÃO EM TERRITÓRIO INTERNACIONAL (+ % para cada País): 300% - EUA; 250% - China e Japão; 150% - Japão e Índia; 120% - Alemanha, Rússia e Reino Unido e França; 100% - Itália, México e Coreia do Sul; 90% - Espanha e Canadá; 70% - Bolívia, Chile, Colômbia, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela; 80% - Argentina; 40% - Austrália, Áustria, Bélgica, Cingapura, Dinamarca, Filipinas, Finlândia, Grécia, Holanda, Irlanda, Islândia, Israel, Luxemburgo, Malásia, Noruega, Nova Zelândia, Suécia e Suíça; 25% - Albânia, Afeganistão, África do Sul, Angola, Arábia Saudita, Argélia, Armênia, Bangladesh, Bósnia, Bulgária, Camarões, Cazaquistão, Congo, Coreia do Norte, Coreia do Sul, Costa Rica, Croácia, Cuba, Egito, El Salvador, Emirados Árabes, Equador, Eslováquia, Eslovênia, Estônia, Gâmbia, Guatemala, Guiné, Guiné-Bissau, Haiti, Honduras, Hungria, Iêmen, Indonésia, Irã, Iraque, Iugoslávia, Jamaica, Jordânia, Kuwait, Líbia, Lituânia, Madagáscar, Moçambique, Mongólia, Marrocos, Namíbia, Nepal, Nigéria, Nova Guiné, Papua, Paquistão, Quênia, Síria, Rep. Checa, Rep. Dominicana, Romênia, Senegal, Serra Leoa, Sri Lanka, Sudão, Tailândia, Tanzânia, Trinidad e Tobago, Tunísia, Turquia, Ucrânia, Uganda, Uzbequistão, Vietnã, Zâmbia e demais países. PACOTE POR CONTINENTE E POR REGIÃO (+ % PARA CADA REGIÃO INTERNACIONAL: 70% - África; 200% - Ásia; 90% - América Central; 220% - América do Sul; 350% - América Central e América do Sul; 250% - América Central, América do Sul e México; 50% - Caribe; 250% - Europa; 200% - Europa, exceto União Europeia; 150% - União Europeia (Alemanha), Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Dinamarca, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Estônia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Letônia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Polónia, Portugal, Reino Unido, República Checa, Romênia e Suécia; 130% - Mercosul (Brasil,****



Sindicato dos Artistas e Técnicos em  
Espetáculos de Diversões do Estado de São Paulo

Filiado à CUT  
Fundado em 18 de Dezembro de 1934  
Reconhecido pe Ministério do Trabalho Indústria e Comércio  
em 26/02/1942 e carta expedida pela Lei 4.641 de 27/06/165

Uruguai, Argentina e Paraguai); 90% - Oriente Médio; 80% - Oceania; 600% - MUNDO. **Cláusula 3ª** – Caso haja cancelamento do serviço proposto, a Agência deverá comunicar o Artista no prazo improrrogável de 48 horas. **Cláusula 4ª** - **FORMA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS** – Os empregadores que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente deverá proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, excluindo-se os horários de refeição. **Cláusula 5ª** - **MULTA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO** – Estabelece multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 (vinte) dias, e de 5% (cinco por cento) por dia no período subsequente. **Cláusula 6ª** – **UNIFORMES** – Fornecimento obrigatório de uniformes aos empregados quando exigidos pelas empresas na prestação de serviços, ou, quando exigidos pela própria natureza do serviço. **Cláusula 7ª** - **VALE REFEIÇÃO** - Os empregadores fornecerão Ticket-Refeição, em número de 30 (trinta) unidades, inclusive nas férias e demais interrupções do contrato de trabalho, no valor unitário de R\$ 25,00 (vinte cinco reais). **Cláusula 8ª** - **GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO COM SEQÜELAS E READAPTAÇÃO** - Será garantida aos empregados acidentados no trabalho a permanência na empresa, em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo na remuneração antes percebida, desde que, após o acidente apresentem, cumulativamente, redução da capacidade laboral atestado pelo órgão oficial e que tenham se tornado incapazes de exercer a função que anteriormente exerciam obrigados, porém, os trabalhadores nessa situação, a participar do processo de readaptação e reabilitação profissional; quando adquiridos, cessa a garantia, com as garantias asseguradas na Lei 8.213, art. 118, do PBPS. **Cláusula 9ª** - **ESTABILIDADE DO AFASTADO POR DOENÇA** - O empregado afastado do trabalho por doença tem estabilidade provisória, por igual prazo do afastamento, até 60 (sessenta) dias após a alta. **Cláusula 10ª** - **ADICIONAL NOTURNO** - As horas trabalhadas entre 22h. às 05h. do dia seguinte serão pagas com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal. **Cláusula 11ª** - **HORAS EXTRAS** - Pagamento de 100% (cem por cento) de sobretaxa para as horas extras prestadas. **Cláusula 12ª** - **MULTA - OBRIGAÇÃO DE FAZER** - Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário, em favor do empregado prejudicado. **Cláusula 13ª** - **MENSALIDADE ASSOCIATIVA** - Os empregadores com mais de 10 (dez) empregados descontarão em folha de pagamento as mensalidades dos associados do SATED/SP, desde que autorizados por eles. **Cláusula 14ª** - **ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA** - Assegura se o acesso dos dirigentes sindicais na empresa, nos intervalos destinados a alimentação e descanso para desempenho de suas funções, vedado à divulgação de matéria político- partidária ou ofensiva, com aviso mínimo de 48hs de antecedência. **Cláusula 15ª** - **O deslocamento do ator/modelo de sua cidade para o local de gravação será obrigatoriamente remunerado pelo contratante.** **Cláusula 16ª** - Os contratos a serem utilizados serão os normatizados pelo SATED-SP, devendo, além do que determina a legislação vigente, constar obrigatoriamente o nome e assinatura do agenciador e do contratante, sendo certo que, somente poderá ser cancelado com 48 horas de antecedência e o pagamento de, pelo menos, 30% do valor total do contrato. **Cláusula 17ª** - **CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS** - Os empregadores integrantes da categoria econômica procederão ao desconto em folha de pagamento, após os salários terem sido reajustados, no mês de novembro, nos limites desta norma de contribuição equivalentes a 6% (seis por cento) do salário corrigido, para os salários acima de R\$ 1.000,00; a) Os associados, inclusive os estudantes, mirins, adolescentes, idosos, e, também os postulantes que estão requerendo o atestado de capacitação profissional pelo sindicato, serão beneficiados e incentivados com o



Sindicato dos Artistas e Técnicos em  
Espetáculos de Diversões do Estado de São Paulo

Filiado à CUT  
Fundado em 18 de Dezembro de 1934  
Reconhecido pe Ministério do Trabalho Indústria e Comércio  
em 26/02/1942 e carta expedida pela Lei 4.641 de 27/06/165

pagamento da contribuição no valor simbólico de R\$ 50,00 (cinquenta reais); b) Os valores a serem descontados, deverão ser recolhidos até o dia 10 de dezembro de 2013, em favor do SATED/SP, em conta vinculada na Caixa Econômica Federal, Agência Sete de Abril, conta 0249.003.00700440.0, através de guia própria fornecida pelo SATED/SP; c) Os empregadores remeterão ao SATED/SP no prazo assinalado na letra “b” a relação nominal dos empregados e o valor do desconto efetuado estabelecido nesta cláusula; d) Fica assegurado ao empregado que discorde do aludido desconto, o ressarcimento da quantia referente, desde que notifique a entidade sindical no prazo de 03 (três) dias, após o recebimento. **Cláusula 18ª – MULTA** - Multa de 5% (cinco por cento) do piso salarial, por empregado, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas na norma coletiva, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada. **Cláusula 19ª – VIGÊNCIA** - A presente norma coletiva terá vigência de 2 (dois) anos a partir de 1º de outubro de 2018 até 30 de setembro de 2019. As propostas relativas ao setor modelos/manequins foram aprovadas por aclamação, sem nenhum voto contrário e zero abstenção, após o que foi solicitado à plenária a indicação de dois representantes do segmento modelos, a saber, Ana Carolina Ocko e Rafael Natalini